



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510

Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

LICITAÇÃO CASAL Nº 52/2020 – ELETRÔNICA  
LICITACOES-E Nº 847469

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da LICITAÇÃO CASAL Nº 52/2020 - ELETRÔNICA, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de montagem e fornecimento de quadros de comando elétrico automatizados, montagem e fornecimento de sistemas de automação e instrumentação industrial, e a manutenção e reparos em drives de inversores de frequência e “soft start”, em todas as Unidades da CASAL, conforme descrição técnica no Projeto Básico.

**ESCLARECIMENTO:**

**Do Item questionado:**

ITEM 11.2.1.7 A Contratada deverá comprovar que possui os devidos licenciamentos ambientais para fabricação e descarte de equipamentos e componentes elétricos.

Pede-se a retirada/exclusão da obrigatoriedade de apresentações dos referidos licenciamentos ambientais.

**Da motivação:**

Os órgãos competentes não nos obrigam, enquanto empresas prestadoras de serviços, à apresentação do licenciamento ambiental para atividades de baixo ou nulo risco ambiental. Para o escopo de serviços apresentados no referido edital o risco ambiental é nulo, pois não se trata de produtos de químicos ou biológicos ou de qualquer natureza agressiva ao meio ambiente.

**Da conclusão:**

Contudo, para mantermos o princípio da Isonomia, princípio básico em um processo licitatório, entende-se que o item em questão do edital citado nesta não se faz necessário e excede princípios básicos que norteiam um processo licitatório. Desta forma, solicitou o acatamento da exclusão do item 11.2.1.7 por questões descritas acima

**RESPOSTA:**

Em consulta ao corpo técnico informamos que:

Tendo avaliado as alegações e justificativas elencadas pela empresa interessada no certame do Edital nº 52/2020, recomenda-se pela supressão e retirada do item **11.2.1.7** do Edital, referente ao item **10.4.4** do Projeto Básico, por entender que não há razão para tal exigência, e que essa supressão não irá prejudicar o processo licitatório, muito pelo contrário, irá ampliar a possibilidade de concorrência, servindo ao interesse público e aos princípios da economicidade e da livre concorrência.

Diante do exposto considera-se suprimido o item **11.2.1.7** do Edital, referente ao item **10.4.4** do Projeto Básico.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o horário e o local virtual para a realização do certame.

Maceió, 01 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Djalma Nestor Messias  
Pregoeiro – ASLIC/CASAL

Visto:

Dayzelaneia Correia de O. Silva  
Dayzelaneia Correia de Oliveira Silva

Autoridade Competente - ASLIC/CASAL em Exercício